

§ 2º Será objeto de avaliação e priorização pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SUGEP a lotação de servidores a fim de atender ao disposto no § 1º.

§ 3º Para fins de análise, acompanhamento, divulgação e validação de informações nos painéis do Cieges-DF, será constituído o Comitê Permanente do Cieges-DF a ser instituído em portaria específica, com representantes de áreas estratégicas da SES-DF.

Art. 4º Para o desenvolvimento das ações no Centro de Inteligência Estratégica para a Gestão do SUS no Distrito Federal - Cieges-DF na SES-DF, a Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SES/SUPLANS poderá solicitar: informações, pareceres, relatórios dentre outros documentos às áreas técnicas e estratégicas desta Secretaria.

Art. 5º Compete ao Centro de Inteligência Estratégica para a Gestão do SUS no Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF:

I - Integração de dados das áreas finalísticas, como a assistência, a vigilância, a logística e compras, a gestão de pessoal, recursos orçamentários e financeiros e o planejamento para geração de informações;

II - Analisar tendências e padrões de saúde, identificando áreas de maior demanda e necessidades em acordo com o planejamento da SES-DF;

III - Definir a classificação estratégica dos painéis para compor o repositório do Cieges-DF;

IV - Solicitar a colaboração e colaborar com outras instituições de saúde, universidades e órgãos de pesquisa para o compartilhamento de informações e obtenção de dados; e

V - Fornecer suporte técnico para interpretação das soluções de análise de dados desenvolvidas para a gestão estratégica.

Art. 6º O Centro de Inteligência Estratégica para a Gestão do SUS no Distrito Federal - Cieges-DF deverá seguir as diretrizes e regulamentações vigentes de privacidade e segurança de dados.

Art. 7º A Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF deverá assegurar o acesso aos serviços de informática e às bases de dados da SES-DF de forma a garantir o pleno funcionamento do Cieges-DF.

Art. 8º A instituição do Cieges-DF deverá se dar de forma a integrar a Rede Cieges e diretrizes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), possibilitando a melhoria da gestão da saúde pública por meio da ciência de dados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

SOLUÇÃO Nº 15, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Criação do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC) e do Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação (PIDTI) da Universidade do Distrito Federal - UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto Nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC) e o Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação (PIDTI) da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) que serão voltados para a iniciação à pesquisa e para o desenvolvimento da produção e do pensamento científico de estudantes de graduação da UnDF e de estudantes, regularmente matriculados, em Escolas do Ensino Médio do Distrito Federal, de modo a articular escola e universidade.

Art. 2º No âmbito desta Universidade, os programas a que se pretende institucionalizar assim são entendidos:

I – por Programa Institucional de Iniciação Científica: envolve pesquisa básica ou pesquisa aplicada, utilizando de métodos científicos para produzir conhecimento científico;

II – por Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação: envolve o desenvolvimento, aperfeiçoamento e estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios.

Art. 3º No âmbito de sua operacionalização, os Programas de PIC e PIDTI se organizam nas modalidades induzidas ou espontâneas abaixo elencadas, as quais podem ser instrumentalizadas por meio de Projetos, vinculado ao pagamento de bolsas ou na forma denominada voluntário.

I - De Demanda Espontânea aos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIC) e de Programa de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação (PIDTI). II - De Demanda Induzida aos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIC) e de Programa de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação (PIDTI):

a) Projeto de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIC-AF (UnDF);

b) Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação nas Ações Afirmativas – PIDTI-AF (UnDF);

c) Projeto de Iniciação Científica para Ensino Médio – PIC-EM (UnDF);

d) Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação Social, de Educação e Cultural com o Ensino Médio – PIDTI-SECEM.

Art. 4º São objetivos do PIC e do PIDTI:

I - colaborar para a formação de pessoas para a pesquisa;

II - cooperar para a formação científica de pessoas que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

III - fortalecer, por meio da pesquisa, a política de ações afirmativas e de humanização na UnDF;

IV - implementar a política de pesquisa científica na UnDF;

V - incentivar a interação das políticas de extensão, de pesquisa científica e aplicada no âmbito distrital;

VI - potencializar o talento do(a) estudante de graduação para descobertas científicas e desenvolvimento tecnológico e de inovação, com ênfase na sustentabilidade;

VII - colaborar com o ingresso e a permanência de jovens da graduação e do ensino médio em programas de pesquisa científica de maneira que contribuam para o desenvolvimento científico, prioritariamente, do Distrito Federal;

VIII - aumentar as chances de ingresso do(a) estudante oriundo(a) da graduação em programas de pós-graduação;

IX - possibilitar a integração entre a universidade e a educação básica em atividades de pesquisa científica;

X - promover a criatividade e o desenvolvimento de empreendimentos científicos sustentáveis a curto, médio e longo prazos e que fomentem a transformação e o desenvolvimento local e regional;

XI - desenvolver o trabalho científico e despertar o gosto pela ciência;

XII - impulsionar a construção, a comunicação, a publicação e a divulgação das produções científicas para o fortalecimento do diálogo permanente entre a UnDF e comunidade;

XIII - promover a inserção de profissionais mais qualificados no mercado de trabalho;

XIV - contribuir para a permanência e a redução do abandono de cursos de graduação;

XV - formular uma política de pesquisa para a iniciação científica, investindo no protagonismo da UnDF na construção do saber e em condições de alcançar desempenho equivalente ao das melhores universidades do país;

XVI - estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artísticas-culturais, identificando vocações e interesses e integrando jovens em grupos de pesquisas, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;

XVII - despertar vocações para a ciência;

XVIII - incentivar talentos potenciais na graduação e qualificá-los para os Programas de pós-graduação;

XIX - possibilitar maior interação entre os(as) estudantes do ensino médio, graduandos(as) e pós-graduandos(as);

XX - proporcionar ao(a) discente, orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar autônomo, científico e da criatividade na produção científica, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas da pesquisa;

XXI - promover uma formação do(a) estudante em pesquisa e divulgação científica comprometida em mitigar os efeitos danosos da desinformação;

XXII - fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão como políticas da iniciação científica da UnDF;

XXIII - fomentar a integração entre a universidade distrital e outras instituições de pesquisas e universidades na proposição de editais em cooperação para o fomento das atividades de pesquisa científica;

XXIV - fomentar a inter, multi e transdisciplinaridade na realização e proposição dos projetos e das atividades de pesquisa científica;

XXV - propiciar a criação e engajamento dos envolvidos nas atividades de pesquisa científica fomentando condições para o desenvolvimento de sua criatividade e aprendizagem de metodologias problematizadoras e científicas;

XXVI - motivar os(as) estudantes na escolha profissional pelas carreiras científicas;

XXVII - desenvolver nos(as) estudantes, dentre diversas habilidades, as de: sistematização, generalização, analogia, crítica e capacidade de aprender por conta própria ou em colaboração com o outro;

Art. 5º A gestão administrativa dos Programas PIC e PIDTI é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) com a colaboração técnica das demais Pró-Reitorias e Coordenações dos Centros Interdisciplinares da UnDF.

Art. 6º A avaliação técnico-científica das propostas de PIC e de PIDTI é atribuição da Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF.

§ 1º A Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF será composta por docentes da UnDF indicados(as) pelos pares e referendados(as) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, com mandato de 2 (dois) anos não renováveis, na seguinte proporção:

I - 2 (dois) representantes do Centro Interdisciplinar de Ciências Biológicas e da Saúde;

II - 2 (dois) representantes do Centro Interdisciplinar de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente;

III - 2 (dois) representantes do Centro Interdisciplinar de Educação, Magistério e Artes;

IV - 2 (dois) representantes do Centro Interdisciplinar de Engenharias, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Dentre os (8) oito participantes, (1) um atuará na figura de Presidente da Comissão e os demais na condição de representantes, devendo ser resguardada, obrigatoriamente, a paridade de gênero entre os membros da comissão.

§ 3º Os membros da Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF deverão, obrigatoriamente:

I - ser docentes da instituição, com titulação de mestre ou doutor reconhecida pelo MEC, garantida a pluralidade de áreas do conhecimento dos respectivos Centros Interdisciplinares que representa;

II - não estar em débito com a emissão regular e tempestiva de relatório dos estudantes dos Programas e com a emissão de relatórios finais relativos aos Projetos de que participa e/ou coordena.

Art. 7º A Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o edital do processo seletivo estudantil, estabelecendo os requisitos e critérios de aprovação e classificação dos projetos;

II - acompanhar e avaliar o PIC e PIDTI da UnDF, inclusive com a participação de consultores internos e/ou externos, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos propostos, assim como a verificação do desempenho de docentes e discentes;

III - acompanhar o processo seletivo dos projetos de pesquisa científica, divulgando amplamente o seu resultado para fins de estabelecer o diálogo com a comunidade;

IV - acompanhar permanentemente o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, analisando os relatórios parciais e finais e orientar estudantes e docentes-orientadores em relação aos objetivos e normas regidas pelos editais;

V - avaliar o mérito técnico-científico das propostas de PIC e PIDTI, vinculado ao pagamento de bolsas ou na forma denominada voluntário;

VI - elaborar os editais de pesquisa e de iniciação científica da UnDF;

VII - em diálogo com a PROPPG, participar da composição e da gestão do corpo de pareceristas e avaliadores dos Projetos de PIC e PIDTI da UnDF.

Parágrafo único. A UnDF poderá convocar pareceristas e revisores ad hoc de notória expertise para uma avaliação científica sobre problemas específicos de pesquisa, de áreas não evidenciadas no perfil do corpo docente da Universidade, para fins de implantação até que se dê o seu recredenciamento.

Art. 8º Para participar do PIC e do PIDTI e em suas respectivas ações afirmativas, o estudante deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação, da UnDF e das Escolas Superiores a ela vinculadas, ou no ensino médio do Distrito Federal (PIC-EM e PIDTI-SECEM).

Parágrafo único. A participação no PIC e no PIDTI da UnDF, em qualquer das modalidades descritas nesta Resolução, não será deferida aos(as) estudantes que estejam:

I - com matrícula trancada;

II - em processo de jubileamento.

CAPÍTULO II DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 9º A orientação dos trabalhos de Iniciação Científica será realizada por docentes da UnDF ou das Escolas Superiores vinculadas.

Art. 10. São condicionantes para o exercício da orientação dos trabalhos de iniciação científica:

I - estar em dia com a prestação de contas do Projeto de Pesquisa desenvolvido junto à UnDF;

II - manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente;

III - estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa e das informações relativas ao processo de orientação estudantil no âmbito do sistema acadêmico da UnDF;

IV - resguardar o direito de propriedade da UnDF dos produtos, protótipos, serviços, sistemas e modelos de negócios desenvolvidos no PIC e PIDTI com fomento da Universidade, sendo, expressamente vedado seu compartilhamento com terceiros estranhos à essa relação institucional, salvo mediante autorização exarada pela Reitoria da Universidade.

Art. 11. São obrigações do(a) orientador(a):

I - quando a Iniciação Científica ocorrer por seleção em edital específico, escolher e indicar discentes com perfil e desempenho acadêmico compatíveis.

II - atender às solicitações da coordenação do Programa e participar das reuniões, quando convocado(a);

III - orientar os(as) discentes nas distintas fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração dos planos de atividades, dos relatórios semestral e final, além de publicações e apresentações em congressos, seminários e similares;

IV - zelar por projetos cujos objetivos tenham premissas atinentes à missão da UnDF;

V - apresentar, quando solicitado pela PROPPG e pela Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica, as permissões e autorizações de caráter ético ou legal necessárias à execução do projeto;

VI - elaborar o projeto em conjunto com o(a) estudante;

VII - atribuir, ao(à) discente que participou efetivamente da pesquisa, a devida co-autoria em publicações e apresentações científicas;

VIII - informar à PROPPG e à Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF a descontinuidade do pagamento de bolsa ao(à) estudante aprovado(a) em Edital, com as devidas razões motivadoras, e a substituição tempestiva, quando for o caso, do(a) discente, considerando os tempos do processo técnico-administrativo para efetiva creditação do valor da bolsa ao discente;

IX - comunicar, registrando em sistema acadêmico interno da UnDF, à PROPPG e à Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF o afastamento do(a) discente para estágios ou participação em cursos, congressos e afins, com duração superior a 15 dias; no caso de afastamento integral, por período inferior a 90 dias, é facultada a orientação à distância desde que não haja disposições em contrário;

X - informar à PROPPG e à Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF, quando houver necessidade, sobre qualquer tipo de afastamento do(a) estudante,

conforme previsto na legislação vigente, registrando em sistema acadêmico interno da UnDF;

XI - atualizar mensalmente os registros das visitas técnicas e de atividades correlatas, do plano de orientações do Projeto e a frequência de cada estudante em orientação, dentro da plataforma do sistema acadêmico da UnDF;

XII - atualizar obrigatoriamente e sistematicamente os relatórios parciais e finais do Projeto que orienta, dentro da plataforma do sistema acadêmico da UnDF;

XIII - apresentar e manter atualizada a prestação de contas nos relatórios parciais e finais da pesquisa;

XIV - agregar ao processo de orientação aos(as) discentes de iniciação científica a participação - em regime de colaboração - de pessoas pós-graduandas em fase avançada no curso (mais de 50% do currículo), mestrandas e doutorandas da UnDF ou Escola Superiores vinculadas;

XV - apresentar o Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 (três) meses;

XVI - estimular a participação dos(as) estudantes da UnDF e comunidade na Semana de Iniciação Científica da UnDF (SemIC/UnDF) para a apresentação dos trabalhos de pesquisa de iniciação científica.

Parágrafo único. A inobservância aos condicionantes e obrigações para o exercício da orientação dos trabalhos de iniciação científica no âmbito da UnDF, constantes nos artigos 10 e 11 desta Resolução, implicará a não participação do(a) docente-orientador(a) em novos editais durante o ano subsequente àquele em que a inobservância foi constatada;

XVII o(a) orientador(a) do projeto de pesquisa científica deverá, sempre que necessário, responsabilizar-se por todos os atos relativos à submissão dos projetos junto aos Comitês de Ética e de Controle de Experimentação, de acordo com as normas vigentes, e com antecedência suficiente para que o(a) estudante tenha tempo de cumprir todo o projeto proposto.

§ 1º É vedado ao(à) docente orientador(a) repassar a outro a responsabilidade de promover a(s) orientação(ões) dos(as) discentes sob sua tutela, salvo em razão de impedimento como, por exemplo, afastamento por licença médica de longo prazo, licença maternidade, desligamento da instituição, afastamento para estudos e outras situações afins. A escolha do(a) docente substituto(a) deverá ser por sugestão de indicação do(a) docente orientador(a), desde que o(a) indicado(a) preencha os requisitos de formação acadêmica e mantenha alguma adequação à área de conhecimento do projeto. A substituição deverá ser validada por ato da Comissão e/ou PROPPG.

§ 2º É vedada a indicação de cônjuge ou parente em linha direta para participação dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

Art. 12. A carga horária do(a) docente destinada a projetos de pesquisa do PIC e do PIDTI será concedida em conformidade com a regulamentação normativa da UnDF, mediante obrigatório registro das atividades desenvolvidas pelo(a) docentes no seu Plano Individual de Trabalho - PIT e descrevendo, no Plano Interdisciplinar Docente - PID, como se dará a articulação entre as atividades de pesquisa desenvolvida com o ensino e a extensão, fortalecendo a tríade ensino, pesquisa e extensão na UnDF.

CAPÍTULO III DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 13. Compreende-se como orientando(a) do PIC e do PIDTI, o(a) discente/estudante regularmente matriculado(a) em cursos de Graduação da UnDF e das Escolas Superiores a ela vinculadas, e o(a) estudante do Ensino Médio do DF, que desenvolvem pesquisa com acompanhamento de um(a) orientador(a).

Art. 14. O(A) orientando(a) será assim selecionado(a):

I - a convite, por meio de critérios estabelecidos pelo(a) orientador(a), estritamente na condição de voluntário;

II - por meio de edital de seleção para bolsas de PIC e de PIDTI, na condição de bolsistas ou de voluntário;

III - através de fluxo contínuo e demanda espontânea, que atenda o interesse do(a) discente, docente e da UnDF, mediante preenchimentos dos requisitos dispostos em edital de seleção pública;

Art. 15. Para participar do PIC e do PIDTI o(a) discente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UnDF;

II - não receber bolsa de quaisquer agências de fomento - nacionais ou internacionais - durante a vigência da bolsa pleiteada, excetuando-se as bolsas de Auxílio-permanência Estudantil, recurso de apoio à participação e viagem por razão da participação em congresso ou estágio fora do DF;

III - atender aos requisitos previstos em edital de seleção para bolsas do PIC ou PIDTI.

§ 1º No caso de Iniciação Científica Voluntária, não se aplica o disposto no Item II (anterior).

§ 2º Os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Ensino Médio do Distrito Federal deverão observar as disposições e requisitos dispostos em edital de seleção próprio, a ser publicado pela UnDF, no escopo do Projeto de Iniciação Científica para Ensino Médio - PIC-EM (UnDF) e/ou do Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação Social, de Educação e Cultural com o Ensino Médio - PIDTI-SECEM.

Art. 16. São obrigações dos(as) discentes participantes do PIC ou PIDTI:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - registrar, as atividades nos termos de seu plano de trabalho, projeto, cronograma e metas, junto com o(a) docente orientador(a);

III - apresentar, via sistema acadêmico interno da UnDF, relatório parcial e final contendo resultados parciais da pesquisa científica e, quando houver percepção de bolsa, a prestação de contas;

IV - nas publicações e nos trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de participante do Programa;

V - entregar, via sistema acadêmico interno da UnDF, ao final da vigência do Projeto de Pesquisa relatório contendo resultados finais da pesquisa;

VI - comunicar e comprovar ao(a) orientador(a) da pesquisa, quando for se afastar por mais de 15 dias da UnDF para realização de estágios ou cursos;

VII - cumprir o calendário dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação estabelecido no Edital de Normativo dos Projetos e conforme orientação do docente;

VIII - atender às solicitações do(a) docente orientador e, quando pertinente, da PROPPG e da Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF, participando das reuniões, quando formalmente e previamente convocado;

IX - devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos fixados em Edital normativo não sejam cumpridos, mediante formalização de justificativa arrazoada apresentada pelo(a) docente-orientador(a) e analisada formalmente pela Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF, assegurados o direito de ampla defesa e o contraditório do estudante bolsista;

X - assinar termos e condições de responsabilidade e ciência de suas responsabilidades e obrigações;

XI - participar da Semana de Iniciação Científica da UnDF (SemIC/UnDF) para a apresentação dos trabalhos de pesquisa de iniciação científica que tenha participado na condição de bolsista e voluntário.

Parágrafo único. Os(As) discentes oriundos(as) do Programa Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIC-EM) estarão submetidos(as) às obrigações estabelecidas no art. 16 desta resolução.

Art. 17. Entende-se por voluntário(a) o(a) discente que atua em um projeto de PIC ou de PIDTI sem a concessão de bolsa, o qual deve observar todas as obrigações previstas no artigo 16 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 18. O projeto de pesquisa poderá ser iniciado a partir de:

I - fluxo contínuo e demanda espontânea, que atenda ao interesse do(a) discente, do(a) docente e da UnDF;

II - edital de seleção para bolsas de PIC e de PIDTI.

Art. 19. O projeto de pesquisa a ser submetido à Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em qualquer período do ano, deverá, necessariamente, preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado com as respectivas áreas de conhecimentos de pelo menos, um dos Centros Interdisciplinares da UnDF;

II - contar com a participação, obrigatoriamente, da comunidade acadêmica da UnDF, de suas instituições vinculadas e mantidas, e, oportunamente, de outras instituições nacionais e internacionais, desde que apresentem termo de ciência de sua instituição;

III - prever as atividades destinadas a cada um dos membros da equipe do projeto (plano de atividades em consonância com as exigências expressas em edital);

IV - quando necessário e indicado pela Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF e pela PROPPG ter sido aprovado ou estar em vias de ser aprovado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Art. 20. O(A) orientador(a) deverá verificar se o projeto proposto necessita de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). Em caso afirmativo, o(a) orientador(a) deverá buscar a aprovação desses órgãos com antecedência suficiente para que o(a) estudante tenha tempo de cumprir todo o projeto proposto.

Art. 21. O projeto de pesquisa a ser submetido deverá, necessariamente, seguir as normas de trabalho científico indicadas pela UnDF.

Art. 22. Quando do edital de bolsas de Iniciação Científica PIC e PIDTI, serão divulgados os critérios que nortearão a seleção do projeto de pesquisa, os documentos exigidos, número de cotas por orientador(a), período e local de inscrições. Os critérios de elaboração do projeto serão descritos no edital, seguindo o roteiro contido (Anexo I) na presente resolução.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 23. As bolsas de PIC e PIDTI na UnDF são fomentos direcionados aos discentes que participam de pesquisas desenvolvidas sob orientação de um(a) docente e contemplam diferentes áreas do conhecimento.

Art. 24. O pagamento da bolsa para o PIC e para o PIDTI será efetuado por intermédio de agente financeiro conveniado.

Art. 25. Não é permitido o acúmulo de bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica com qualquer outro tipo de bolsa de mesma natureza.

Art. 26. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) poderá cancelar ou suspender a cota a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. Se o cancelamento tiver como origem aspectos técnicos-científicos, este será avaliado em conjunto com a Comissão Docente de avaliação Técnico-Científica da UnDF.

Art. 27. Não será realizado pagamento retroativo de bolsas.

Art. 28. O(A) bolsista que for desligado(a) dos Programas PIC, PIDTI, PIC-EM,

PIDTI-AF, PIC-EM e PIDTI-SECEM estará impedido de voltar à folha de pagamento durante a vigência do edital.

Art. 29. O cancelamento do recebimento do valor referente à bolsa poderá ser realizado caso os requisitos e compromissos fixados em Edital normativo não sejam cumpridos, mediante formalização de justificativa arrazoada apresentada pelo(a) docente-orientador(a) e analisada formalmente pela Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF, assegurados o direito de ampla defesa e o contraditório do estudante bolsista.

Art. 30. No caso de desistência do(a) orientando(a) contemplado com bolsa, há que se apresentar, junto à PROPPG e à Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF, justificativa substancial, evidenciando claramente os motivos da desistência, caso isso não ocorra em até 15 dias, as cotas efetivamente pagas referente à remuneração da bolsa deverão ser devolvidas à instituição, em valores corrigidos e atualizados monetariamente.

Art. 31. O(A) orientando(a) ficará em situação de inadimplência quando:

I - não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do Programa;

II - abandonar as atividades sem pedido oficial de cancelamento da cota.

Art. 32. O(A) orientador(a) ou orientando(a) que deixar de atender as normas previstas nesta Resolução será considerado(a) inadimplente com o Programa e não terá direito a certificado e/ou declaração.

Art. 33. O(A) orientando(a) que deixar de atender as normas previstas nesta Resolução será considerado(a) inadimplente com o Programa e deverá devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s).

Parágrafo único. O(A) orientador(a) ou orientando(a) que for considerado(a) inadimplente ficará impedido de participar de qualquer edital do Programa Institucional de Iniciação Científica até que sua situação se regularize.

CAPÍTULO VI

DA SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UnDF

Art. 34. A PROPPG/UPCC deverá fazer constar no calendário acadêmico da UnDF, organizar e realizar, anualmente, a Semana de Iniciação Científica da UnDF (SemIC/UnDF) para a apresentação dos trabalhos de pesquisa de iniciação científica do ano em curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, quando tiverem como cerne aspectos técnicos-científicos, em conjunto com a Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica da UnDF.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

1. Responsável - Proponente/ Orientador(a) e Orientando(a)
2. Título Provisório - Uma expressão ou frase que identifique a natureza do estudo que será realizado.
3. Tema e delimitação do estudo - Apresentar um recorte delimitado do que será pesquisado
4. Definir o Problema do trabalho na forma de pergunta
5. Elaborar Hipóteses ou Pressupostos - Como respostas provisórias ao problema formulado.
6. Definir os objetivos - Geral e Específicos - Um de cada tipo, com verbos no infinitivo: Exploratório: descobrir, identificar, levantar; Descritivo: descrever, apontar as características de, indicar; e, Explicativo: analisar, explicar.
7. Justificativa - Identificar a relevância do estudo e enumerar a(s) contribuição(s) que ele trará.
8. Discussão teórica e metodológica - Promover uma reflexão sobre as perspectivas teóricas escolhidas para dialogar com o trabalho e identificar que procedimentos metodológicos serão adotados, relacionando as escolhas metodológicas com as fontes teóricas trazidas.
9. Cronograma - Compor, de forma lógica, coerente e sistemática as etapas até a defesa ou apresentação do trabalho.
10. Referências - Indicar a bibliografia utilizada conforme as normas da ABNT.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Instituir a Comissão Disciplinar para a condução dos processos disciplinares no âmbito do Conselho Comunitário do CONSEG/PARANOÁ, referente aos fatos descritos no Processo SEI 00050-00004239/2023-77.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079/2019, art. 35 do Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019 e §1º e 2º do art. 7º da Portaria nº 60, de 30 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Disciplinar para a condução dos processos disciplinares no âmbito do Conselho Comunitário do CONSEG/PARANOÁ, referente aos fatos descritos